



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Regulamenta o uso do auditório do
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e
dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art.81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987-Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e de resguardar a integridade patrimonial do auditório deste Tribunal de Justiça, bem como os critérios a serem observados quando de sua utilização;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, aprovada em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

mscimen
Art. 1.º A utilização do auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2.º A cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário e de interesse da magistratura estadual, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico.

§ 1º. É vedada a exploração do espaço do auditório para, dentre outras atividades, eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais.

§ 2º. Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Terão prioridade de uso do auditório as atividades promovidas pelo Tribunal

comz

de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º. O horário de utilização do auditório será das 08h00min horas às 23h30min horas.

CAPÍTULO II ***DA ADMINISTRAÇÃO DO AUDITÓRIO***

Art. 5º O auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será administrado pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem competirá selecionar os eventos na forma desta Resolução.

CAPÍTULO III ***DA COORDENAÇÃO DOS EVENTOS***

Art. 6º A coordenação das atividades realizadas no auditório deverá ser realizada pela equipe do cerimonial deste Tribunal, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos, submetendo-as sempre à apreciação da Presidência do Tribunal, bem como a verificação do cumprimento das determinações contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV ***DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES***

Art. 7º Os interessados na utilização do auditório deverão apresentar pedido de agendamento mediante ofício dirigido à Presidência deste Tribunal, contendo as seguintes informações:

I – natureza e finalidade da utilização, observado o disposto no art. 2º desta Resolução;

II – programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que a Presidência do Tribunal vier a exigir em razão da especificidade do evento.

Parágrafo único: A solicitação do auditório deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Art. 8º O (a) Presidente do Tribunal de Justiça verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, podendo, aceitar ou rejeitar a proposta de atividade.

§ 1º. A liberação do auditório somente será assegurada ao proponente após a assinatura de um termo de cessão.

§ 2º. A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicada à Presidência com a antecedência mínima de sete (sete) dias da data prevista para a realização do evento, sob pena de ficar o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 01 (um) ano, salvo relevante motivo.

Art. 9.º Em razão de força maior, o (a) Presidente poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

CAPÍTULO V DO TERMO DE CESSÃO

Art. 10. O termo de cessão deverá ser específico para cada evento e deverá conter as seguintes previsões:

- I – nome do cessionário e sua qualificação;
- II – discriminação da finalidade pretendida com o uso da utilização do espaço;
- III – duração do evento;
- IV – responsabilização do cessionário pelo recolhimento de obras e demais materiais utilizados durante a realização da atividade;
- V – responsabilização do cessionário por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E CESSÕES

Art. 11. Autorizado o pedido de agendamento para o uso do auditório pela Presidência do Tribunal de Justiça, o interessado recolherá previamente o pagamento da cessão ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJUPI), fixados nos seguintes valores:

- I- em dia de expediente do Tribunal, por turno, deverá ser pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais;
- II- não havendo expediente do Tribunal (finais de semana e/ou feriados), por turno, deverá ser pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

Art.12. O horário dos turnos para efeito de utilização do auditório do Tribunal de Justiça será assim definido:

- I – manhã: das 08h00min horas até às 12h30min horas;

- II – tarde: das 13h00min horas até às 17h30min horas;
III – noite: das 18h00min horas até às 22h30min horas.

Parágrafo único: Os valores definidos no art. 11 desta Resolução não podem ser objeto de pagamento parcelado e autorizam o uso do auditório pelo período máximo de quatro horas por turno, sendo acrescidos de 20% (vinte) por cada hora excedente.

Art.13. O Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJUPI) fixará, anualmente, o reajuste dos valores de utilização do auditório definidos nesta Resolução, que se destinará aos gastos com iluminação, sonorização e climatização do espaço.

Art. 14. São obrigações do cessionário, quando da utilização do auditório:

- I – observar rigorosamente a capacidade do auditório, quando de seu uso;
- II – fornecer à Presidência do Tribunal listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitidas, apenas a essas, a permanência nas dependências do auditório além do horário estipulado para a atividade;
- III – encaminhar à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV – apresentar, quando for o caso, as autorizações obtidas junto às entidades privadas titulares de direitos autorais e o alvará do Juizado de Menores, necessários à liberação do evento ou espetáculo, na conformidade da legislação específica.

Parágrafo único. Será fornecido crachá de identificação, de uso obrigatório, às pessoas que integrarem a lista a que se refere o inciso II.

Art.15. O cessionário deverá responder por eventuais danos causados ao patrimônio físico, incluindo-se as instalações, os materiais e/ou equipamentos fixos e móveis, devendo o cessionário ressarcir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí o valor correspondente aos eventuais danos causados durante a realização do evento.

Art. 16. A avaliação dos prejuízos eventualmente causados, para efeito de ressarcimento por parte do cessionário, será efetuada por meio de coleta de preços junto a fornecedores, visando à execução dos serviços de reparo ou reposição dos materiais ou das instalações danificadas.

Art.17. O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material eventualmente exposto no evento.

Parágrafo único: O cessionário deverá providenciar a retirada de todo o material ou equipamento não pertencente ao auditório, imediatamente após o encerramento do evento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Fica proibido:

I – fumar no interior do auditório (Lei nº 9.294/96);

II – afixar cartazes e avisos em mesas, paredes, portas e demais áreas que possam sofrer danificação;

III – colocar faixas e *banners* em locais diferentes daqueles apropriadamente demarcados;

IV – comer ou beber no interior do auditório, com exceção dos serviços de cafezinho, água e refrigerante oferecido aos palestrantes e autoridades que tiverem assento à mesa de conferência.

Parágrafo único. Os serviços de coquetel ou lanches destinados aos participantes deverão ser realizados em área específica.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo (a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina(PI), 29 de novembro de 2012.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE


DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA